




Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

LEI MUNICIPAL Nº 548/2001

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº 424/2001 28 AGO 2001 Recebido (X) Expedido () 
--

“Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 498/98”.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei nº 498, datados de 19 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 2º - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural e agricultor familiar;

I. Instituições Públicas e Privadas;

- 1.1. – Prefeitura Municipal;
- 1.2. – IDATERRA;
- 1.3. – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1.4. Agricultores Familiares:
 - 2 assentados;
 - 1 horticultor;

Artigo 3º - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes de agricultores familiares, cabendo aos outros setores o restante.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

Artigo 6º - Suprimido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e um.

Mara Elisa Navacchi Caseiro

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal